

DELIBERAÇÃO Nº	161/01
DATA	20/09/2001
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.153/2001
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	25 DE SETEMBRO DE 2001 – PÁG. 18

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD N.º 161/01

DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A - ENQUADRAMENTO
DAS ENTIDADES RELACIONADAS NO § 2º DO DECRETO
ESTADUAL 21.319, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995, PARA
EFEITOS DE APLICAÇÃO DE TARIFAS.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.153/2001,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar que a concessionária PROLAGOS S/A cumpra com o que foi disciplinado pelo Decreto Estadual 21.319, de 16 de fevereiro de 1995, com relação aos seus clientes que se enquadrem na classificação estabelecida no § 2º daquele dispositivo legal.

Art. 2º. Os valores eventualmente cobrados a maior dos clientes referidos no Art. 1º acima em consequência de a concessionária tê-los enquadrado indevidamente na classe de tarifas para consumo “comercial” deverão ser compensados pela concessionária nas respectivas faturas emitidas após a publicação da presente Deliberação.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2001.

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO